

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. XXX/SEHAB/2022

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) N. 6014.2022/0003162-9

TIPO: MENOR PREÇO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E MELHORIA DO SISTEMA DE GÁS, DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) E DE COMBATE AO INCÊNDIO, PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) DO CONJUNTO HABITACIONA CHÁCARA BELA VISTA.

### 1. PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pela Portaria n. 98/SEHAB.G/2021, alterada pela Portaria n. 11/SEHAB.G/2022, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na Rua Libero Badaró, 504, São Paulo/SP, licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço, conforme artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Geral de Licitações e Contratos – LGLC, por execução indireta em regime de empreitada por preços unitários, com inversão de fases nos termos do art. 16 da Lei n. 13.278/02, com a redação dada pela Lei n. 14.145/06, cujo objetivo é a contratação do objeto em epígrafe, e que será regida, nos termos do art. 191 da Lei Federal n. 14.133/21, de acordo com as normas da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Complementar n. 101/00, da Lei Complementar n. 123/06, da Lei Municipal n. 13.278/02, da Lei Municipal n. 14.145/06, da Lei Municipal n. 17.273/2020 e da Decreto Municipal n. 44.279/03, observadas as respectivas alterações e demais diplomas, doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie, bem como os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do formalismo moderado e do desenvolvimento nacional sustentável.

#### 2. DAS INFORMAÇÕES

- 2.1. Tipo de Julgamento. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, conforme artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, com inversão de fases, nos termos do art. 16 da Lei Municipal n. 13.278/02, com a redação dada pela Lei Municipal n. 14.145/06.
- 2.2. Regime de Execução. Empreitada por preços unitários.
- 2.3. Vigência e prazo de Execução. Para todos os fins e efeitos legais, o prazo para execução dos serviços será de
  6 (seis) meses a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) pelo Departamento de Gestão de Obras
  OBRA,, prorrogável nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.



- 2.4. Valor estimado. O valor global estimado de referência para o objeto desta licitação é de R\$ 4.493.730,17 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e trinta reais e dezessete centavos), na base econômica de julho/2022 (sem desoneração).
- 2.5. Dos recursos orçamentários. As despesas decorrentes do contrato firmado após a conclusão da licitação em curso onerarão recursos municipais próprios em dotação orçamentária destinada a este fim no exercício de 2022, sem prejuízo de eventual realocação de recursos de outras fontes para sua satisfação nos exercícios em que os instrumentos vigerem, observado, sobretudo, o princípio da anualidade.
- 2.6. Da responsabilidade fiscal. Os produtos desta licitação estão previstos no Plano Plurianual vigente e no Plano de Metas 2021-2024, tendo adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos da Lei Complementar n. 101/00.
- **2.7. Disponibilidade do Edital**. O Edital e seus Anexos somente poderão ser obtidos pelo site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br ou pelo e-mail sehabdil@prefeitura.sp.gov.br, vedada a retirada presencial, considerando as medidas de distanciamento social impostas em virtude da pandemia do novo coronavírus.
- 2.8. Data e Local de Entrega dos Envelopes. Até às 10h30 do dia XX/XX/XXXX, na Sala de Reunião da Cooordenadoria Físico-Territorial CFT, localizada na Rua São Bento, 405, 11º andar, sala 114, Centro, São Paulo/SP. Saliente-se que o ingresso no Edifício ficará condicionado à apresentação da carteira vacinal do COVID-19, em que constem os comprovantes de, pelo menos, duas doses.
- 2.9. Abertura dos Envelopes. Às 11h do dia XX/XX/20XX, no mesmo local e endereço do subitem anterior.
- 2.10. Visitas Técnicas. Serão realizadas duas visitas técnicas, <u>não obrigatórias</u>, acompanhadas por técnicos da SEHAB, no dia XX/XX/20XX (dia da semana), às XXh, e no dia XX/XX/20XX (dia da semana), às XXh, no local de construção do empreendimento indicado no Anexo II Croqui de Localização do presente Edital.
  - 2.10.1. Os representantes dos interessados em realizar a vistoria deverão agendar previamente com até 1 (um) dia útil anterior à data escolhida, dentre as duas mencionadas acima, pelo telefone (11)3322-4626, do Departamento de Gestão de Obras OBRA, ou pelo e-mail silviolima@prefeitura.sp.gov.br.
  - 2.10.2. No dia da visita técnica, os representantes dos interessados deverão comparecer ao local com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de credencial assinada pelo representante legal da empresa licitante, acompanhada do Documento de Identidade RG ou CREA ou CAU.
  - **2.10.3.** Recomenda-se aos interessados que indiquem como seu representante técnico, preferencialmente, um engenheiro civil ou arquiteto, e, na impossibilidade, um profissional capacitado de nível superior, devidamente cadastrado no CREA ou CAU, que tenha conhecimento suficiente do objeto licitado para,



inclusive, auxiliar na elaboração da proposta, uma vez que esta visita tem por finalidade esclarecer dúvidas técnicas quanto ao local da prestação dos serviços e da execução da obra.

- **2.11.** Aceitação tácita. As informações contidas nos itens 1 e 2 deste instrumento convocatório não afastam a necessidade da leitura completa e atenta do conteúdo deste Edital, na medida em que os elementos fundamentais para a participação nesta licitação encontram-se em suas páginas, de modo que eventual alegação de desconhecimento ou discordância sobre seus termos não revoga a vinculação à qual os licitantes e a Administração estão submetidos.
- 2.12. Conhecimento pleno. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços e não poderão alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

## 3. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

Edital	Instrumento Convocatório
Anexo I	Termo de Referência
Apêndice I	Projeto Básico
Apêndice II	Relatórios
Apêndice III	Mapa das Cotações
Apêndice IV	Memórias de Cálculo
Anexo II	Croqui de Localização
Anexo III.a	Planilha Orçamentária de Referência
Anexo III.b	Planilha Composição de Preços Unitários
Anexo III.c	Planilha de Composição do BDI
Anexo III.d	Cronograma Físico - Financeiro
Anexo IV	Normas de Execução
Anexo V	Normas de Medição
Anexo VI	Minuta de Contrato
Anexo VII.a	Modelo da Proposta Comercial e do Compromisso da Licitante
Anexo VII.b	Modelo de Declaração de Regularidade Trabalhista e de Não Impedimento
Anexo VII.c	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo VII.d	Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
Anexo VII.e	Modelo de Declaração de Inexistência de Débitos na PMSP
Anexo VII.f	Modelo de Certificado de Realização de Vistoria Prévia
Anexo VII.g	Modelo de Declaração de Opção por Não Realizar a Vistoria Prévia
Anexo VIII.a	Modelo de Planilha Orçamentária
Anexo VIII.b	Modelo de Composição do BDI
Anexo VIII.c	Modelo de Cronograma Físico - Financeiro



### 4. DO OBJETO

- **4.1.** O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a Reforma e melhoria do sistema de gás, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e de combate ao incêndio, para obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) do Conjunto habitaciona Chácara Bela Vista.
- **4.2.** Para todos os efeitos, cumprem as disposições do art. 7º, I, da Lei Federal n. 8.666/93 os elementos técnicos e demais disposições constantes do **Anexo I Termo de Referência**.

# 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados, isolados ou reunidos em consórcio, que atenderem integralmente às disposições deste Edital e de seus anexos, limitados àqueles cujo objeto social seja compatível com os serviços previstos no objeto da avença, com vistas às condições particulares aplicáveis a consórcios, microempresas e empresas de pequeno porte.
  - **5.1.1.** Participação de consórcios. Para fins de participação, as empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, dentro do **Envelope n. 0 Credenciamento**, observados os requisitos previstos nos arts. 278 e 279 da Lei Federal n. 6.404/76 e no art. 33 da Lei Federal n. 8.666/93, no qual deverá constar:
    - a) designação do consórcio, sua composição e indicação da participação de cada empresa consorciada;
    - b) endereço e objeto do consórcio;
    - c) prazo de duração do consórcio, que deverá respeitar o prazo de recebimento definitivo dos serviços, acrescido de 5 (cinco) meses;
    - d) indicação do percentual de participação das empresas que compõem o consórcio e definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente licitação;
    - e) indicação da preferência da forma de recebimento do pagamento das medições: se de acordo com o percentual de participação em contas mantidas pelas consorciadas; ou diretamente em conta da empresa líder, que repassará os valores às demais; ou em conta bancária do Consórcio, de acordo com o CNPJ aberto após o registro do termo na Junta Comercial;
    - f) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre as quais a de que cada uma responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, pelo prazo de duração do consórcio, respeitado o estabelecido na alínea "c" deste subitem;



- g) indicação da empresa líder do consórcio, autorizada a assumir todas as responsabilidades, bem como receber instruções e citação em nome das empresas consorciadas junto à SEHAB;
- h) designação do(s) representante(s) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação;
- i) compromisso de que ficam obrigados a promover, antes da celebração do contrato, a constituição do consórcio;
- j) compromisso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio na Junta Comercial local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
- **k)** compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, sem prévia anuência da SEHAB, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;
- I) indicação de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- **m)** cláusula de impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
- 5.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
  - **5.2.1.** sob processo de falência, em liquidação ou em dissolução;
  - **5.2.2.** que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993;
  - **5.2.3.** que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n. 8.666/1993;
    - **5.2.3.1.** A referida declaração, nos termos da Orientação Normativa n. 03/12 PGM, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.
  - **5.2.4.** que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do edital ou algum dos membros da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/1993;



- **5.2.5.** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **5.2.6.** que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n. 12.529/2011;
- **5.2.7.** que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n. 9.605/1998;
- **5.2.8.** que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/1992;
- **5.2.9.** que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, estadual e federal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal n. 12.527/2011;
- **5.2.10.** consorciadas que participem, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do art. 33, IV, da Lei Federal n. 8.666/93.
- **5.3. Recuperação judicial.** As empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão participar da presente licitação se atenderem aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital e se estiverem com o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo Poder Judiciário.
- **5.4. Participação de ME/EPP**. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, isoladamente ou reunidas em consórcio, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal n. 56.475/15, conforme disposições deste Edital, e, ainda, deverão apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação:
  - a) comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
  - b) dentro do Envelope n. 0 Credenciamento, declaração assinada por quem detiver poderes de representação da licitante, conforme modelo do Anexo VII.d, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, informando que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (artigo 3º, § 1º, Decreto n. 56.475/2015).



- **5.4.1.** Em caso de dúvida, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar a apresentação das notas de faturamento dos últimos meses, para a comprovação do disposto e para aferição do atendimento aos §§ 9º e 10 do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06.
- **5.4.2.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) seção "despesas gastos diretos do governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- **5.4.3.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de **20% (vinte por cento)** de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da Lei Complementar n. 123/2006.
- **5.4.4.** Constatado valor de faturamento superior ao limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§9º, 9º-A, 10 e 12 da Lei Complementar n. 123/06, sem prejuízo das demais penalidades incidentes.
- **5.4.5.** A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- **5.4.6.** Atenção. Para demonstração do não impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão do poder público, a licitante deverá encaminhar dentro do **Envelope n. 0**, no momento do credenciamento, declaração informando, sob as penas da lei, que não se enquadra em qualquer condição impeditiva, conforme modelo constante do **Anexo VII.b** do Edital.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **6.1.** O credenciamento far-se-á por:
  - a) instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada;
  - b) em caso de consórcio, sem prejuízo do documento supracitado, as empresas poderão firmar procuração



dando poderes à empresa líder para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

- c) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) quando ME/EPP, declaração, conforme Anexo VII.d, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, acompanhada do respectivo comprovante de inscrição do CNPJ;
- e) quando Consórcio, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio TCC;
- f) Declaração, conforme modelo do **Anexo VII.b**, de que não se enquadra em qualquer condição impeditiva de licitar ou contratar com o poder público.
- **6.1.1.** Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, bastará o documento descrito na alínea "c" do item 6.1.
- 6.1.2. Todos os documentos supracitados integrarão o Envelope n. 0 Credenciamento.
- **6.1.3.** Em caso de não apresentação dos documentos elencados acima, <u>o credenciamento não será realizado</u> e sua falta acarretará tão somente a impossibilidade de o representante consignar suas manifestações nas atas das sessões públicas desta licitação, bem como de rubricar os documentos extraídos dos envelopes.
- **6.1.4.** Independente do credenciamento de representante da licitante, as declarações indicadas acima deverão ser entregues à Comissão antes do início da Sessão Pública de Abertura, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação da **Declaração de Não Impedimento.**

# 7. CONDIÇÕES PARA PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e das condições do objeto da licitação e <u>não poderão invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do cumprimento do contrato.</u>
  - **7.1.1.** Com a entrega de suas propostas, as licitantes assumem todas as condições constantes deste Edital, presumindo-se que:
    - a) recebeu todos os elementos técnicos e as informações suficientes para o preparo da sua proposta;
    - b) sua proposta engloba todos os materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos e demais obrigações necessárias à plena e total execução do objeto da licitação, bem como todas as disposições constantes deste Edital e de seus Anexos;



c) assume integralmente as responsabilidades trabalhistas e as contribuições sociais e previdenciárias pertinentes.

**7.1.2.** Fica estabelecida desde já a prorrogação automática da validade das propostas das licitantes melhor classificadas até a homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

# 8. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- **8.1.** Valores estimados. O valor global estimado de referência para o objeto desta licitação é de **R\$ 4.493.730,17** (quatro milhões, quatrocentos e noventa e três, setecentos e trinta e dezessete centavos), na base econômica de **julho/2022** (sem desoneração), já acrescidas as taxas máximas das Bonificações e Despesas Indiretas BDI, de acordo com a seguinte composição:
  - a) 20,11% (vinte vírgula onze por cento) serviços (SIURB);
  - b) 33,20% (trinta e três vírgula vinte por cento) projetos (SIURB);
- **8.2.** Da admissibilidade. Estes são os valores máximos admitidos na presente licitação, inclusive quanto aos valores unitários, de acordo com a da Súmula n. 259 do Tribunal de Contas da União TCU.
- **8.3. Dos custos.** Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de pessoal e de materiais, e de todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

## 9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 9.1. A participação na licitação se efetivará mediante a entrega dos envelopes, na forma estabelecida neste Edital, devidamente fechados e rubricados no fecho, respectivamente, o Envelope n. 0 Credenciamento, Envelope n. 1
- Proposta Comercial e Envelope n. 2 Habilitação, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e que externamente conterão o nome ou timbre da empresa licitante, bem como o (1) endereço da licitante, (2) número da licitação e seu objeto, (3) número do Processo SEI em epígrafe, (4) nome e título do envelope (Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação) e (5) dia e horário da abertura da licitação.
- 9.2. Os documentos da proposta comercial e da habilitação deverão ser apresentados em 1 (uma) via física, em papel de escolha da licitante, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto.
- 9.3. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressalvado o uso de termos técnicos aplicáveis.



- 9.4. Da encadernação. As licitantes deverão apresentar o conteúdo dos envelopes devidamente encadernados com arame em espiral ou wire-o ou pasta de quatro furos, <u>vedada a fixação das páginas com cola ou qualquer tipo de material que comprometa eventual digitalização e manuseio dos documentos</u>, devendo conter índice e folhas de rosto, com suas folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando ao final de cada caderno Termo de Encerramento no qual se declare o número de folhas, assinado pelo representante constituído, devendo conter, ainda, na capa, o título do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital e a identificação da licitação.
- 9.5. Os conteúdos dos envelopes devem também ser integralmente apresentados em mídia digital (CD ou Pen drive), em formato aberto e em pdf., sendo que nenhum arquivo digital poderá exceder o tamanho de 49 MB.
  - **9.5.1. Observação.** A exigência do tamanho mínimo de *megabytes* indicado neste subitem se faz necessário em virtude de o Sistema Eletrônico de Informações da PMSP não suportar arquivos maiores. Sendo assim, a empresa deve encaminhar os documentos digitalizados desde já apartados.
- 9.6. <u>Fica estabelecido desde já que em nenhuma hipótese serão aceitos apenas os documentos em formato digital, em detrimento de sua versão física rubricada, assinada e enumerada.</u>
- 9.7. Após a entrega dos Envelopes, estes não poderão ser substituídos ou complementados.

### 10. ENVELOPE N. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

- **10.1.** As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, o **Envelope n. 1 Proposta Comercial**, no formato A4, em **1 (uma) via**, encadernado com arame espiral ou wire-o ou pasta com quatro furos, sem folhas soltas, numeradas sequencialmente e com a rubrica do representante da licitante, contendo::
  - **10.1.1.** Carta de Apresentação da Proposta Comercial, assinada por diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo que compõe o **Anexo VII.a** deste Edital.
  - 10.1.2. Documento em impresso próprio, em que as licitantes deverão fornecer nome e qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinar o Contrato, indicando (a) nome completo; (b) cargo que exerce na empresa; (c) RG; (d) CPF; (e) E-mail; (f) Telefone de contato.
  - 10.1.3. Cronograma físico-financeiro dos serviços, em conformidade com o Anexo VIII.c Modelo de Cronograma Fisico-Financeiro, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.
  - **10.1.4.** Planilhas de Orçamento conforme **Anexo VII.a Modelo de Planilha de Orçamento**, não execedendo os preços do **Anexo III.a Planilha Orçamentária de Referência**, em formato impresso e em mídia digital, gravado na extensão xls., que possa ser aberto em qualquer versão do software Excel.
    - **10.1.4.1.** A licitante desde já fica ciente de que a data-base das propostas comerciais e seus anexos corresponderá ao mês de entrega dos envelopes, conforme **Anexo VIII.a.**



- 10.1.5. Demonstrativo das composições das Taxas de BDI propostas, em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre os custos unitários da planilha orçamentária, em formulário e mídia digital, conforme modelo do Anexo VIII.b Modelo de Composição do BDI deste Edital.
- **10.1.6.** Os documentos acima também deverão ser entregues em CD-ROM, em excel aberto e cópia em pdf., contendo todos os preços unitários propostos, totais de cada serviço e valor global.
- **10.1.7.** A viabilidade dos valores diferentes dos orçados pela SEHAB deverá ser demonstrada, obrigatoriamente, por meio dos seguintes documentos:
  - a) Composições detalhadas dos custos unitários, para todos os itens diversos;
  - b) Composição da taxa de encargos sociais;
  - c) Composição da taxa de BDI adotada.
- **10.1.8.** Da justificativa de preços. A Comissão não considerará, em nenhuma hipótese, justificativas de preços destituídas de documento/cálculo/demonstrativo que os comprove.
- **10.1.9.** O licitante deverá juntar com a **Proposta Comercial**, no respectivo envelope, a Planilha de Orçamento integrante deste Edital, em mídia digital e também impressa pelo licitante em papel de ofício, com os valores unitários e totais da proponente, não podendo ser embutidos encargos financeiros agregados a seu valor econômico sendo; portanto, preço à vista.
- **10.1.10.** Os custos e preços unitários alterados bem como os custos e preços totais apresentados deverão ser truncados com **2 (duas) casas decimais**.
- 10.1.11. Não será admitida a alteração das quantidades dos serviços previstos na planilha de orçamento.
- **10.1.12.** Não poderão constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL).
- **10.1.13.** Os descontos sobre os preços de referência, eventualmente aplicados pela licitante, deverão ser mantidos inclusive em aditivos futuros, se houver.
- **10.1.14.** O valor total a ser ofertado pelo licitante será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços. Deverão ser truncados com **2 (duas) casas** decimais os custos e preços unitários e os custos e preços totais apresentados.
- **10.1.15.** As licitantes deverão considerar na composição dos preços unitários da planilha deste Edital as eventuais horas extras em horários especiais (noturno, fins de semana, feriados), de acordo com seu



planejamento executivo.

- **10.1.16.** Deverão ser considerados, nas composições dos produtos e respectivos custos unitários, todos os custos dos serviços, inclusive:
  - a) Mão de obra: pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social e os equipamentos de proteção individual necessários à segurança pessoal;
  - b) Equipamentos: operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
  - c) Materiais: todos os materiais necessários à execução dos serviços.
- **10.2.** Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços.
- **10.3.** Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a realização do objeto desta licitação.
- **10.4.** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.
- 10.5. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de sua entrega. Findo este prazo, e não concluída a licitação, ficam revalidadas as propostas comerciais por igual período.
- **10.6.** Os custos unitários ofertados pela licitante, aplicados às quantidades de serviços executados, acrescidos da taxa de BDI, constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.
- 10.7. A SEHAB NÃO ACEITARÁ proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do orçamento referencial, exceto em caso de constatação de erro material, a exemplo de erro de digitação e/ou aritmético objetivamente verificável, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União TCU, o qual deverá ser comprovado pela licitante.
  - **10.7.1.** As licitantes deverão atentar-se à **elaboração das propostas comerciais**, em especial à composição dos preços unitários CPUs, de modo a evitar superveniente alegação de erro material ao se constatar preço unitário acima do valor de referência.



- 10.7.2. Quando da inexistência de erro material ou outro, não poderá a licitante alegar formalismo excessivo em caso de desclassificação, na medida em que se encontra ciente das regras fixadas neste instrumento convocatório, responsabilizando-se pela regular formulação dos documentos.
- **10.8.** À Comissão se reserva o direito de corrigir eventuais divergências verificadas na aplicação dos critérios acima, de forma a definir o valor final da proposta, bem como de promover diligências para sanar eventuais dúvidas e/ou providenciar complementação tempestiva a dados e informações implícitas.
- 10.9. O preço deverá ter como base o mês da entrega das propostas, não se admitindo, ao término da licitação, eventual pedido de reajustamento dos valores, quaisquer que sejam, pelos licitantes adjudicados.
- **10.10.** Em caso de divergência entre valores das planilhas em mídia física e os das planilhas em versão impressa, prevalecerão os da impressa.

## 11. ENVELOPE N. 2 – HABILITAÇÃO

**11.1.** O **Envelope n. 2 - Habilitação** deverá conter todos os documentos necessários para a comprovação da habilitação da licitante, nos termos do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, conforme indicados a seguir:

## 11.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- **11.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **11.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **11.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- **11.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- **11.1.1.5.** Sendo a licitante Consórcio, os documentos exigidos deverão ser apresentados individualmente para cada empresa componente do mesmo.

### 11.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **11.1.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- 11.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo



ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

- **11.1.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**\_da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751/2014 e alterações.
- **11.1.2.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação.
- **11.1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos e Tributos Mobiliários.** 
  - **11.1.2.5.1.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado com contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS).
  - **11.1.2.5.2.** Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo relativamento aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme **Anexo VIII.e**.
- **11.1.2.6.** Certidão de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **11.1.2.7.** Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho.
- 11.1.2.8. Junção de certidões/extratos, extraídos dos respectivos endereços eletrônicos correspondentes, comprovando a inexistência de impedimentos na (1) Lista de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP, (2) Lista de Apenados do Estado de São Paulo (E-sanções), (3) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, (4) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (CADICON), (5) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



- CEIS e (6) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ).
- 11.1.2.9. Caso qualquer certidão não tenha o seu prazo de validade consignado neste Edital, o prazo máximo de sua validade será de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação, a menos que o licitante comprove, mediante apresentação de cópia da Lei ou ato da autoridade local competente, que o documento apresentado se encontra dentro de seu prazo de validade.

### 11.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- **11.1.3.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPC-FIPE, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Casos os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado.
- 11.1.3.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores a sua apresentação.
- **11.1.3.3.** Empresas em processo de recuperação judicial e extrajudicial deverão apresentar certidão referente ao deferimento do processamento da recuperação (homologação), nos termos do art. 52 da Lei Federal n. 11.101/01.
- **11.1.3.4.** Prova de ter a Licitante o Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor especificado na Cláusula 2.4., comprovado pelo Balanço Patrimonial exigido no item 11.1.3.1. ou mediante a apresentação do Contrato Social.

## 11.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- **11.1.4.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da sede da licitante, no prazo de sua validade, devendo dentre os responsáveis técnicos haver engenheiro civil.
  - **11.1.4.1.1.** Caso o registro tenha sido expedido por CREA e/ou CAU de outro estado que não o da localidade da realização da licitação, será exigido, para a execução das obras e serviços, o visto do CREA-SP e/ou CAU-SP.



- **11.1.4.2.** Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro funcional, na data prevista para apresentação dos documentos de habilitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de acervo técnico, com atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, na seguinte conformidade:
  - a) Manucenção de sistemas de gás, proteção contra descargas armosféricas (SPDA) e combate ao incêndio.
  - b) Construção e/ou reforma de edifícios, sendo necessária a comprovação de instalação com a obtenção dos Alvarás de Instalação e Funcionamento dos mesmos.
- **11.1.4.3.** A comprovação do vínculo da licitante com o profissional detentor do(s) atestado(s), na data de apresentação dos documentos de habilitação far-se-á por meio de:
  - a) Cópias autenticadas das anotações da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, nos termos da CLT;
  - b) Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria n. 671/MTP/2021, e da Portaria n. 41/MTE/2007;
  - c) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços;
  - d) Quando se tratar de dirigente da empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou do contrato social.
- 11.1.4.4. Os licitantes que apresentarem, para comprovação de capacidade técnico-profissional, atestado(s) com Certificação Digital, obrigatoriamente deverão comprovar o vínculo entre a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e o respectivo atestado. Este vínculo poderá se dar através da identificação oficial pelo CREA, CONFEA ou CAU do número da CAT no corpo do atestado ou pelo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, referenciada na CAT, e que deve constar expressamente do respectivo atestado.
- **11.1.4.5.** Atestado(s) comprobatório(s) de aptidão técnico-operacional, emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais vinculados aos serviços prestados, em contratos isolados ou somados, comprovando sua experiência em execução de reformas gerais de conjuntos habitacionais ou serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação.



- **11.1.4.6.** Em caso de apresentação de atestados de obras ou serviços realizados por subcontratação de obras públicas, para comprovação das exigências acima, deverão ser apresentados cópia dos contratos firmados entre a pessoa jurídica de direito público e a contratada principal, acompanhado da autorização da subcontratação.
- **11.1.4.7.** Em caso de apresentação de atestados de obras ou serviços realizados por consórcio de empresas, serão consideradas as atividades e serviços desenvolvidos pela licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado, para cada participante do consórcio.
- **11.1.4.8.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a identificação do(s) signatário(s), com nome e cargo.
- **11.1.4.9.** Os licitantes deverão grifar com caneta do tipo marca texto na cor amarela, na 1ª via dos documentos, todos os itens atendidos nos Atestados Técnicos.
- **11.1.4.10.** Declaração expressa, sob as penas da lei, de que disporá, para a realização dos serviços objeto desta licitação, de equipe técnica com experiência na execução de obras similares, que se responsabilizará pelas obras e serviços, composta no mínimo de **1 (um) Responsável Técnico – Engenheiro Civil.**
- **11.1.4.11.** Os licitantes deverão apresentar declaração dos membros da equipe proposta, autorizando sua inclusão na equipe técnica.
- **11.1.4.12.** Deverá ser indicado o responsável pela aplicação e supervisão do Plano de Garantia da Qualidade da Construtora.

### 11.1.5. Documentos de caráter geral:

- a) Para atendimento do estabelecido no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas atualizações, a licitante deverá apresentar **declaração**, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo integrante do **Anexo VII.b** deste Edital.
- b) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo integrante do Anexo VII.b.
- c) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que atende às condições de habilitação do certame, conforme modelo integrante do Anexo VII.b.
- d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que se encontra em situação regular perante o Cadastro Informativo Municipal CADIN da Cidade de São Paulo, conforme modelo integrante do



#### Anexo VII.b.

- e) Declaração de que a licitante não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo, conforme modelo integrante do Anexo VII.e.
- **11.1.5.1.** Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligência a ser efetuada pela Comissão, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.
- **11.1.5.2.** Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da licitante poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por qualquer outra forma prevista em Lei.
- **11.1.5.3.** Tendo em vista o disposto na Lei Municipal n. 14.145/06, que alterou a Lei Municipal n. 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 52.689/2011, e prevê a inversão de fases, os Envelopes n. 2 Habilitação apenas serão abertos e terão seu conteúdo analisados, conjuntamente, conforme a ordem das propostas apresentadas pelas empresas licitantes classificadas até os três primeiros lugares.

### 12. DAS SESSÕES PÚBLICAS

- 12.1. As sessões públicas serão conduzidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Diretor de Licitação da SEHAB.
- **12.2.** Encerrado o credenciamento, a Comissão verificará o número de participantes na condição de ME/EPP, dando ciência do fato às demais licitantes presentes, bem como sua ausência.
- 12.3. A abertura dos envelopes atenderá à ordem de sua numeração, iniciando-se pelas Propostas Comerciais, as quais serão abertas e rubricadas por, pelo menos, e em comum acordo, 2 (duas) licitantes credenciadas, bem como por 1 (um) membro da CPL, sendo fechados, lacrados e rubricados, em pacotes, os envelopes n. 2 Habilitação, que ficarão sob custódia da Divisão de Licitação até a realização de outros atos públicos comunicados pelo Diário Oficial do Município de São Paulo.
- **12.4.** A abertura de quaisquer envelopes acarretará, após a rubrica dos documentos, o encerramento da sessão para análise pormenorizada do seu conteúdo, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo DOC e no site <a href="http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/">http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/</a>.
- **12.5**. Das sessões públicas serão lavradas atas que, lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos membros presentes da CPL e pelos representantes credenciados das licitantes.
- 12.6. Todos os documentos rubricados e assinados serão disponibilizados no formato pdf no respectivo processo



administrativo da licitação, o qual poderá ser consultado por quaisquer interessados pelo **Módulo de Consulta do SEI**, disponível no site <a href="https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md">https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md</a> pesq processo pesquisar.php? acao externa=protocolo pesquisar&acao origem externa=protocolo pesquisar&id orgao acesso externo=0.

**12.7.** Havendo necessidade, poderão ser adotadas sessões públicas por videoconferência pela plataforma **Microsoft Teams**, cujo acesso estará disponível a todos os interessados por meio de link a ser informado oportunamente no D.O.C. e cujas gravações serão juntadas ao respectivo processo eletrônico, devendo os representantes, quando do acesso à sessão, se identificar com o nome completo e nome da empresa/consórcio.

# 13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **13.1.** Para todos os fins, somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas comerciais apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.
- **13.2.** As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos valores totais ofertados pelas licitantes na Proposta Comercial.
- **13.3.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão esses.
  - 13.3.1. Não serão aceitos preços unitários superiores àqueles constantes nos Anexos desta licitação, <u>salvo</u> <u>quando a diferença originar-se de erro material objetivamente verificável, seja de digitação e/ou aritmético</u> ou outro, o qual será objeto de correção pela Comissão.
    - **13.3.1.1.** Não havendo indícios e/ou constatação de erro material verificável, o licitante poderá ser desclassificado, não podendo insugir-se contra a decisão fundamentando-se em suposto excesso de formalismo e/ou sem apresentar os indícios do suposto erro material para apreciação da Comissão.
    - **13.3.2.** Para todos os efeitos, sem prejuízo da promoção de diligências para esclarecimentos oportunos, a análise consistirá na verificação de:
      - a) compatibilidade entre os preços indicados na proposta comercial, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro das licitantes;
      - b) preços unitários e global acima dos valores de referência;
      - c) taxas de BDI acima dos percentuais máximos fixados no Edital;
      - d) exequibilidade dos preços ofertados;
      - e) composição dos encargos relacionados a mão de obra;
      - f) eventuais descumprimentos dos dispositivos deste Edital.
    - 13.3.3. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de imediato



ao desempate, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, permanecendo a igualdade será realizada o sorteio, em ato público, conforme o §2º do art. 45 do mesmo diploma legal. Esse critério, portanto, será aplicado a todos os empates por ventura existentes para se obter a lista de licitantes classificados.

- **13.3.3.1.** Também se entende por empate as situações em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, assim consideradas nos termos acima, seja igual ou superior em até **10% (dez por cento)** à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/06.
- **13.3.3.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, observar-se-ão os procedimentos da **Cláusula 14 Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deste Edital.
- 13.3.4. Desclassificação. Serão desclassificadas as propostas comerciais das licitantes que:
  - **a)** Apresentarem documentação incompleta ou contendo borrões, rasuras, entelinhas ou cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
  - b) Descumprimento inequívoco das exigências do Edital, bem como aquelas apresentadas em desacordo com a legislação vigente aplicável.
  - c) Apresentação de preço global ou preços unitários superiores aos do Orçamento de Referência da SEHAB, à vista do disposto na Súmula TCU n. 259, ressalvados os preços cuja majoração se deu em razão de erro material objetivamente comprovado e demonstrado pela licitante.
  - **d)** Apresentação de preços manifestamente inexequíveis, aplicando-se, subsidiariamente, a interpretação do art. 48, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93.
  - e) Apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
    - **e.1)** Para todos os fins, eventual renúncia só será considerada quando da apresentação dos aludidos materiais no acervo da empresa, comprovado por balanço patrimonial assinado por contador habilitado e, ainda, acompanhado de documento que comprove a posse dos mesmos.
  - f) Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes, ressalvados os preços cuja vantajosidade seja comprovada por documento que demonstre sua compatibilidade com o praticado no mercado, bem como com o



previsto nos quantitativos dos anexos deste certame.

- g) Não apresentarem preços/custos para todos os itens descritos na Planilha de Quantidades e Preços Propostos.
- 13.3.5. A Comissão poderá, a seu exclusivo critério, solicitar às licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos da Proposta Comercial, desde que as informações não alterem o preço global e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar na proposta, não se estendendo esta disposição a informações implícitas que possam ser esclarecidas por meio de diligência. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.
  - **13.3.5.1.** Quando convocadas a prestarem justificativas/esclarecimentos quanto aos preços ofertados, as licitantes deverão apresentar justificativa documental que comprove suas afirmações, a exemplo de cálculos, planilhas, contratos, catálogos e cotações. **Não havendo justificativa do preço** a não ser pela mera manifestação escrita da licitante, a proposta comercial será desclassificada.
- **13.3.6.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, conforme art. 48, §3º da Lei Federal n. 8.666/93.
- **13.3.7.** Na análise das propostas prevalecerá o preço unitário em caso de divergência entre este e o preço global.

### 14. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **14.1.** A microempresa e a empresa de pequeno porte assim qualificada nos termos da Lei Complementar n. 123/06 poderá usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal n. 56.475/15.
  - **14.1.1.** Na sessão de abertura do procedimento licitatório, a Comissão informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição acima, nos termos da declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, e decidirá motivadamente quanto à qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte por meio da Ata de Sessão Pública de Abertura deste certame licitatório.
- **14.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.
  - **14.2.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de **5**



(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **14.2.2.** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida pelo Presidente da Comissão quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo administrativo correspondente.
- **14.2.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 14.2.1. implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.
- **14.2.4.** As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e deste Edital.
- **14.3.** Para classificação das propostas de preços com participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, individuais ou consorciadas, a Comissão de Licitação deverá:
  - **14.3.1.** Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar n. 123/06.
  - **14.3.2.** Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até **10% (dez por cento)** superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n. 123/06.
  - **14.3.3.** Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo **3 (três) dias úteis** para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela mais bem classificada.
- **14.4.** O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- 14.5. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar n. 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.



- **14.5.1.** Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- **14.5.2.** A Comissão, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- **14.5.3.** Serão concedidos à microempresa e à empresa de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar 123/2006, no tocante à regularidade fiscal.

## 15. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

- **15.1.** Os documentos apresentados por ocasião do credenciamento para a sessão pública de abertura da licitação não precisam ser analisados, novamente, para fins de habilitação.
- **15.2.** Apenas serão abertos e analisados os documentos dos envelopes relativos à habilitação das licitantes cujas notas finais as tenha conduzido **até os três primeiros lugares**.
  - **15.2.1.** Abertos os **Envelopes n. 2**, a Comissão examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação das licitantes, dando ciência do fato às interessadas, na própria sessão ou por publicação no DOC, devendo o conteúdo dos envelopes ser rubricado pelos membros presentes da Comissão, que juntarão a respectiva digitalização para consulta no processo administrativo correspondente.
  - 15.2.2. Realizarão a análise pormenorizada dos documentos de habilitação a **Divisão de Licitação DIL**, quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, bem como da aferição de eventual condição impeditiva das licitantes; a **Divisão de Finanças DIF**, quanto à qualificação econômico-financeira das licitantes; e a **Departamento de Gestão de Obras OBRA**, por meio dos Profissionais de Engenharia, integrantes da Comissão, quanto à qualificação técnica; cujas análises serão apreciadas por todos os membros da CPL, os quais poderão retificar ou ratificar parcial ou integralmente os pareceres recebidos, devendo constar, para todos os efeitos e em ambos os casos, a motivação e subsequente deliberação em Ata.
  - **15.2.3.** Serão liminarmente inabilitadas as participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometa seu conteúdo, bem como as que não atendam aos critérios e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.



- **15.2.3.1.** Nessa medida, é facultado à Comissão promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em especial, promover o saneamento de falhas.
- **15.2.3.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.
- **15.2.3.3.** Ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão registrará o fato em ata, fazendo constar também as inabilitações ocorridas e o motivo que lhes deu causa.
- **15.2.3.4.** Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição.

## 16. CONSIDERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **16.1.** O julgamento realizado pela Comissão de Licitação será registrado em atas e relatórios escritos, dos quais constará como foram aplicados aqueles critérios a cada Proposta apresentada, as observações pertinentes e as justificativas das pontuações atribuídas a cada quesito da referida Proposta, de maneira a possibilitar suas aferições pelas licitantes e pelos órgãos de controle, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **16.2.** Para todos os efeitos, diante de caso concreto a ser solucionado por ocasião do julgamento da Proposta Comercial e Habilitação, inclusive quanto à apreciação de recursos e contrarrazões, serão devidamente consideradas a jurisprudência e a doutrina aplicáveis frente às matérias enfrentadas, tendo como princípios norteadores a busca pelas propostas mais vantajosas, a economicidade, a eficiência e a isonomia, balizados pelo interesse público perseguido.
  - **16.2.1.** Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade nortearão o julgamento pela Comissão de Licitação sempre que houver necessidade de decisão sobre impasses nos quais a vantajosidade das propostas supere, em benefício do erário e da municipalidade, a exigência de cumprimento de formalidades que não firam a isonomia entre os licitantes.
  - **16.2.2.** Não prosperará a aplicação do princípio do formalismo moderado/mitigado quando eventuais erros na proposta das licitantes forem substanciais e cuja correção acarrete prejuízo à isonomia entre os participantes.
- **16.3.** Efetuadas as classificações e habilitações, não cabendo mais recursos e contrarrazões a serem interpostos no âmbito administrativo, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Competente, a quem caberá a homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 18, § 2º, I, do Decreto n. 44.279/03.

## 17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



- **17.1.** A Comissão Julgadora examinará as propostas e decidirá sobre a habilitação e inabilitação, expedindo classificação final em ordem decrescente pela nota, abrindo-se prazo para apresentação de eventuais recursos.
- **17.2.** Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, a Comissão encaminhará o processo administrativo à Autoridade Competente, para, a seu critério, **homologar** o procedimento licitatório e **adjudicar** seu objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a oportuna convocação para subscrever o contrato.

## 18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **18.1. Dos Pedidos de Esclarecimento.** Pedidos de esclarecimento sobre o certame somente poderão ser encaminhados à Comissão de Licitação pelo e-mail <u>sehabdil@prefeitura.sp.gov.br</u>, ou pelos correios ou outro meio similar, endereçados à Rua Líbero Badaró, 504, 25º andar, sala 254, até **3 (três) dias úteis** antes da data prevista para realização da sessão de abertura da licitação, devendo os documentos estar devidamente identificados com o nome completo do subscritor, cargo, nome da empresa, CNPJ e logo.
  - 18.1.1. As respostas aos questionamentos dar-se-ão exclusivamente pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC e no site <a href="http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/">http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/</a>
- **18.2.** No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste instrumento convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.
- **18.3.** Das Impugnações. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, na forma e nos prazos previstos em Lei, e deverão ser encaminhadas ao e-mail **sehabdil@prefeitura.sp.gov.br** ou por meio de correios ou outro similar, dirigidas ao endereço indicado no subitem 18.1.
- **18.4.** Dos Recursos e Contrarrazões. Os recursos administrativos observarão os prazos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e deverão ser endereçados à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitação, devendo ser encaminhados ao e-mail <u>sehabdil@prefeitura.sp.gov.br</u> ou por correio ou outro meio similar à **Divisão de Licitação DIL**, situada no endereço indicado acima, em dias úteis, das 9h30 às 17h, até o prazo limite para a sua interposição.
  - **18.4.1.** Ficam dispensados do pagamento do preço público o recebimento de contrarazões e recursos interpostos pelas licitantes.
  - **18.4.2.** No último dia do prazo recursal, há de se observar o horário de encerramento para recolhimento da respectiva guia e o horário estipulado pela **Divisão de Licitação** para recebimento de recursos, qual seja às **17h00**.
- 18.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.



**18.6.** Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos enviados por quaisquer outros meios senão os indicados nos subitens acima elencados ou fora dos prazos indicados na legislação aplicável e neste instrumento convocatório.

# 19. DA CONTRATAÇÃO

- **19.1.** Estão definidos na **Minuta do Contrato Anexo VI** do Edital os critérios de medições e forma de pagamentos; as obrigações da contratante e contratada; as penalidades às quais se sujeitará a **CONTRATADA** e as condições de recebimento dos serviços.
- **19.2.** A licitante adjudicatária desta licitação será notificada, por escrito ou por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar o respectivo Contrato com a Secretaria Municipal de Habitação SEHAB, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o decurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito.
  - 19.2.1. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação e sofrerá a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, previsto no preâmbulo deste Edital, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.
- 19.3. Até a data de assinatura do contrato, a licitante adjudicatária desta licitação deverá, sob pena de perda dos direitos decorrentes da sua adjudicação Prestar Garantia de Execução Contratual nos termos da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.
- **19.4.** A futura **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, em até **15 (quinze) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, de conformidade com disposto no art. 1º da Lei Federal n. 6.496/77 e com Resolução n. 307/86, do CONFEA.
- 19.5. Estará impedida de contratar a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal n. 14.094/05 e suas alterações, e do Decreto Municipal n. 47.096/06.
- **19.6.** Deverá apresentar cópia do RG, CPF e documentação legal que dê plenos direitos ao representante da empresa indicado para assinar o contrato com a PMSP.
- 19.7. Deverá apresentar as certidões que estiverem com seus prazos de validade vencidos.
- **19.8.** No ato da contratação deverá designar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que o representará durante a execução do trabalho.



19.9. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 20. FORO

**20.1.** Para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer no âmbito do contrato e desta licitação, fica estabelecido o Foro competente da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, independentemente de qualquer outro, por mais prestigiado que seja.

# 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A participação deste Convite implica a aceitação integral e irretratável, pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
- **21.2.** As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade é exclusiva da licitante vencedora.
- 21.3. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a SEHAB poderá desclassificar a proposta da licitante, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção, em conformidade com o disposto no §5º do art. 43 da Lei n. 8.666/93.
- 21.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim; garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n. 44.279/03.
- 21.5. Os casos omissos no presente Edital serão esclarecidos, nos termos do art. 191 da Lei Federal n. 14.133/21, com base nas disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei Municipal n. 13.278/02 e 14.145/06, o Decreto Municipal n. 44.279/03 e demais normas aplicáveis.
- **21.6.** À SEHAB se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.



21.7. A interpretação dos ditames deste Edital deverá ser integrada com as disposições do Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos. Entretanto, em caso de divergência, estas serão esclarecidas oportunamente pela Comissão em publicação no DOC.

São Paulo, XX de <mark>mês</mark> de 2022.

# Danilo de Almeida da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n. 98/SEHAB.G/2021

(Assinado Eletronicamente)